

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAPEVI
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SOARES SANTOS

Rua Nelson Ezequiel de Farias, 629 – Jardim Briquet– CEP 06655-360 – Itapevi – Fone: 2658-8196/97

EDITAL PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

O Diretor da Escola Estadual **EE. PROFESSORA MARIA SOARES SANTOS**, em Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SE 53 de 29/06/2022, comunica a abertura das inscrições para 02 vagas para o Posto de trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

I– DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO

- I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;
- II - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino;
- III – ser portador, preferencialmente, dos diplomas nas áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas;
- §1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- §2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.
- § 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- IV – Prioriza-se conhecimento em projetos do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, Currículo em Ação, Projeto de Convivência.

II – PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O COODERNADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

- 1. Conhecer as diretrizes da política educacional desta secretaria e os projetos que vêm sendo apresentados; experiência em alfabetização;
- 2. Possuir liderança habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo
- 3. Mostrar-se flexível às inovações pedagógicas;
- 4. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;
- 5. Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificações do posto de trabalho, bem como para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

6. III- DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão

Pedagógica:

- I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
 - a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola, materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC-SP;
 - e) apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;
 - f) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - g) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;
 - h) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;
 - i) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

Artigo 5º – A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que

atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

§1º – Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

I – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

II – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V – a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

Artigo 6º – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

III – PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Entrega da Proposta de Trabalho no período de **22/01/2026 à 03/02/2026**, das 10h às 16h, na E.E.Professora Maria Soares Santos, na rua Nelson Ezequiel de Farias, 629 – Jardim Briquet, Itapevi - SP, ou por e-mail: **e910454a@educacao.sp.gov.br**

IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta curricular do Estado de São Paulo;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação;
- d) Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretendem implantar/ desenvolver na U.E.

V – ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

As entrevistas serão realizadas no período de **05/02/2026 à 06/01/2026**, com agendamento prévio da Gestão da Escola. A entrevista poderá ser realizada com a comissão formada pela escola e participação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Itapevi, 22 de janeiro de 2026.